

## PROJETO DE LEI Nº /2026

**“Dispõe sobre a regulamentação das operações de carga e descarga, circulação de veículos de carga e ordenamento logístico no perímetro urbano do Município de Bonito/PE e dá outras providências.”**

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece normas para a circulação, parada, estacionamento e operações de carga e descarga de veículos de carga no perímetro urbano do Município, visando:

- I – organização do fluxo urbano;
- II – segurança viária;
- III – melhoria da mobilidade;
- IV – proteção de áreas comerciais e turísticas.

**Art. 2º** – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – veículo de carga leve: até 3,5 toneladas;
- II – veículo de carga média: entre 3,5 e 10 toneladas;
- III – veículo de carga pesada: acima de 10 toneladas;
- IV – via estreita: via com largura inferior a 7,00 metros;
- V – zona central: área de concentração comercial do Município;
- VI – área turística: locais de fluxo intenso de visitantes.

### **Art. 3º – Horários permitidos**

As operações de carga e descarga ficam autorizadas:

I – dias úteis e sábados:

- a) das 05h30 às 09h30;
- b) das 14h00 às 17h00;

II – domingos e feriados:

- a) das 06h00 às 10h00, mediante autorização do órgão competente.

## **Art. 4º – Zona central**

Na zona central:

I – fica vedada a carga e descarga nos horários de pico:  
09h30 às 14h00 e 17h00 às 19h00;

II – poderão ser criadas vagas exclusivas sinalizadas;

III – o tráfego de veículos de carga média e pesada em vias estreitas fica sujeito à restrição, conforme critérios técnicos do órgão municipal de trânsito.

## **Art. 5º – Área turística**

Nas áreas turísticas:

I – operações preferencialmente em horários de menor circulação;

II – restrições poderão ser impostas em eventos e alta temporada;

III – poderá haver autorização especial temporária.

## **Art. 6º – Restrições de circulação**

Fica disciplinado que:

I – veículos de carga pesada terão circulação restrita em vias centrais e estreitas;

II – veículos de carga média poderão ter restrições em horários de pico;

III – o acesso a determinadas vias dependerá de regulamentação do órgão de trânsito.

## **Art. 7º – Critério técnico de via estreita**

Considera-se via estreita aquela com largura inferior a 7,00 metros, podendo este parâmetro ser alterado por regulamento com base em estudo técnico de engenharia de tráfego.

## **Art. 8º – Exceções**

Ficam excluídos das restrições:

- I – veículos de emergência;
- II – serviços essenciais;
- III – situações autorizadas pelo órgão competente.

## **Art. 9º – Fiscalização**

A fiscalização será exercida pelo órgão municipal de trânsito, podendo atuar em conjunto com a Guarda Municipal.

## **Art. 10 – Penalidades**

O descumprimento sujeitará o infrator às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro e sanções administrativas municipais.

## **Art. 11 – Regulamentação**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias.

## **Art. 12 – Vigência**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas de ordenamento para as operações de carga e descarga, bem como disciplinar a circulação de veículos de carga no perímetro urbano do Município de Bonito/PE.

A crescente dinâmica do comércio local, associada ao aumento do fluxo de veículos e à presença de áreas com intensa atividade turística e comercial, exige a adoção de medidas que promovam maior organização do trânsito urbano, segurança viária e eficiência logística.



Atualmente, a ausência de regulamentação específica gera conflitos entre o abastecimento do comércio, a circulação de pedestres e veículos particulares, especialmente na zona central e em vias de menor largura, ocasionando retenções, riscos de acidentes e prejuízos à mobilidade urbana.

Diante desse cenário, o projeto propõe:

- a definição de horários específicos para carga e descarga, evitando conflitos com os períodos de maior fluxo urbano;
- a delimitação de áreas centrais e turísticas com regras próprias de circulação;
- a classificação de veículos de carga por porte, permitindo tratamento diferenciado conforme o impacto no sistema viário;
- a adoção de critérios técnicos para definição de vias estreitas, garantindo objetividade e segurança jurídica;
- a possibilidade de regulamentação complementar pelo Poder Executivo, permitindo adequação às necessidades locais.

Ressalta-se que a proposta não tem caráter restritivo ao desenvolvimento econômico, mas sim organizador, buscando equilibrar o funcionamento do comércio local com a mobilidade urbana e a segurança da população.

Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, do interesse público e da mobilidade urbana sustentável, contribuindo para um trânsito mais seguro, fluido e adequado à realidade do Município.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei se mostra necessária e oportuna, visando promover melhorias significativas na organização urbana de Bonito/PE, sem prejuízo às atividades comerciais e logísticas essenciais ao município.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Vereador João Diniz